



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 - CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br

DECRETO Nº 7.839/2021

Dispõe sobre a adoção e implementação de medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Jacarezinho, para o enfrentamento e prevenção de contágio pela covid-19, especialmente no tocante ao Toque de Recolher.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o COVID-19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no Brasil”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230/2020 do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado e Saúde;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode espalhar desde que alguém esteja a menos de 1,5 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado;

CONSIDERANDO a Solicitação do Comitê da Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde- Covid-19;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 - CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.828/2021 do Governo do Estado do Paraná, que prorroga até 28 de fevereiro de 2021 a vigência das medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 dispostas no Decreto nº 6.294/2020,

DECRETA

Art. 1º Fica Decretado o **TOQUE DE RECOLHER** a partir de 11 de fevereiro até dia 28 de fevereiro de 2021, em todo o território do Município de Jacarezinho, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período das 23 horas às 05 horas do dia seguinte.

§ 1º A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança pública e privada, Conselho Tutelar, autoridades públicas, assistência social, pessoas que estiverem em deslocamento de outras cidades para o retorno ao Município, *delivery* de alimentos, funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento.

§ 2º Fica autorizado o transporte particular de pacientes para unidades de saúde, aquisição de medicamentos ou veículos atrelados à prestação de serviços de relevante interesse público.

Art. 2º Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nas praças públicas municipais, ruas e logradouros objetivando evitar contato e aglomerações.

Art. 3º É obrigatória a utilização de máscaras de proteção em todo o território do Município de Jacarezinho, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas.

Art. 4º A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pela Polícia Militar com auxílio da Vigilância Sanitária e Ministério Público;

Art. 5º As regulamentações e as medidas já determinadas nos Decretos Executivos anteriores e vigentes que não forem contrárias ao presente Decreto permanecem válidas.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 11 de fevereiro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal